

Nº	
Fl.	rubrica

Folha de despacho de Processo

Assunto: Cotação Eletrônico 02/2021 – Serviço terceirizado, de natureza contínua e mão de obra exclusiva, de copeiras, recepcionistas e contínuo.

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

Questionamento 01) Solicitamos esclarecimentos quanto aos seguintes termos: Assim publicado, quanto ao prazo para a instalação do serviço licitado:

a)

3.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.9.A instalação e ativação dos itens contratados devem ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

b)

31. Critérios de avaliação do serviço

Código	Item	Nível de Serviço
ANS1	Prazo para instalação e ativação do serviço	O prazo para a instalação e ativação do serviço será de até 60 (sessenta) dias úteis.

Nosso questionamento: Qual o prazo para a entrega do serviço?

Nº	
Fl.	rubrica

Resposta: O prazo correto para a entrega do serviço é de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato. Houve um equívoco ao reproduzir a tabela do ANS. Será retificado o edital com a tabela correta.

Apresenta-se aqui a tabela correta:

Código	Item	Nível de Serviço
ANS1	Prazo para instalação e ativação do serviço	O prazo para a instalação e ativação do serviço será de até 5 (cinco) dias úteis.

Questionamento 02) Por meio deste venho solicitar esclarecimento que segue abaixo:

Se a empresa entregar o link e ter todo o controle sobre ele, porém contratar um transporte para chegar com o link neste endereço, visto que não tem rede lá, é considerado como subcontratação?

Resposta: Se este transporte significa que o fornecedor tem o link até um determinado caminho e depois vai usar a rede de outra operadora, é sim subcontratação.

Porto Alegre, 23 de março de 2022.

Daniele U. Scaranto
Pregoeira